CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Entidade: AR WSD
CNPJ: 02.369.641/0001-43
Processo Nº: 00100.000004/2016-35

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR WSD operacionalmente vinculada à AC SOLUTI JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 13 de janeiro de 2016

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 065/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Barreiro/MG	Rua José Brandão, n° 86, loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/MG
IT Adamantina/SP	Avenida Alameda dos Expedicionários, n° 800, Centro, Adamantina/SP.
IT Novais/SP	Praça Lourenço Gil Martins, n° 25 casa, Centro, Novais/SP.
IT 2° RTD do Rio de Janeiro/RJ	Rua da Assembleia, n° 10, Grupo 3301, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT 4° RTD do Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, n° 109, Sala 1702, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT Barra Bonita/SP	Rua Irio Collor Bombonatti, n° 60, Centro, Barra Bonita/SP

Entidade: AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP
Processo nº: 00100.000311/2014-54

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 02/2016 e Nota nº 1132/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 da DPC da DIGITALSIGN, vinculada à DIGITALSIGN ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000310/2013-29

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 01/2016 e Nota nº 891/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.2 da DPC da DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e AC SERASA CD
Processos nºs: 00100.000313/2003-97 e 00100.000029/2003-14

Acolhem-se as Notas nºs 019/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 3493) e 016/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 2858), que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de nome e de endereço da Instalação Técnica Botafogo da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome e Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Instalação Técnica Botafogo
Novo: Instalação Técnica Barra da Tijuca
Anterior: Rua Lauro Muller, 116 - 43° Andar - Sala 4302, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
Novo: Avenida das Américas, 3500 - Bloco 4 - Salas 209/210/229/230, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 9-12-2015, por erro material.

Onde se lê: Endereço da AR: Curitiba/PR; **Leia-se:** São Paulo/SP

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 8 de dezembro de 2015, na forma que se segue:

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

"1. O atestado médico particular não tem, necessariamente, o condão de sobrestar o processo disciplinar.

2. Inexistindo dúvida razoável acerca da capacidade do acusado para o acompanhamento do processo, com base no conjunto probatório carreado aos autos, poderá a prova pericial ser indeferida".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002062/2015-94.
Nº 122 - Empresa penalizada: S. S. BRELAZ - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 940,90, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002056/2015-37.
Nº 123 - Empresa penalizada: FERNANDO OLANDA CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 04.776.951/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 544,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002053/2015-01.
Nº 129 - Empresa penalizada: M. DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.061,08, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: Contrato C-977/CS-546- Objeto: Serviços de assessoria técnica para elaboração de um programa de modernização normativa e gerencial da NUCLEP, com edição de um regulamento de contratações afetas às atividades comerciais e um manual de gestão de contratos, incluindo o treinamento para internalização dos procedimentos específicos para a realidade da NUCLEP.- Contratada: Instituto Escola Protege Brasil S/A. Valor: R$ 661.281,00 - Parecer Jurídico LRG-008/2015. Justificativas: Na presente contratação conforme demonstrado nos autos, encontram-se o 3 requisitos necessários no Art.25, II da Lei 8666/93, serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado - Glaucia Menezes Salvador Vale - Gerente de Suprimentos. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4.658/2015, publicado no D.O.U. Nº 154, de 13/08/2015, Seção 1, página 08; onde se lê: "Fica autorizada a importação de 4,02 kg de sementes cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP."; leia-se: "Fica autorizada a importação de 2,52 kg de sementes de isso-híbridos; 2,52 kg de sementes de cultivar GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102); 1,26 kg de Sementes de cultivar GM (DAS-81910-7) e 1,26 kg de sementes de cultivar GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102) cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP.



COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS